



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho-MG, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e, no que couber, na forma do disposto nas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, nos Decretos Municipais nºs 2.607/2024, 2.611/2024, 2.612/2024, 2.727/2026 nas demais legislações aplicáveis e nas condições previstas neste edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 12/11/2026

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: Portal de Compras AMM www.ammlicita.org.br

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

Informações e consultas poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos, na Sede da Prefeitura Municipal, à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, Bairro Centro, Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3571-1188, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, pelo e-mail compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br, na internet, através dos sites www.muzambinho.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação e Desinstalação de Equipamentos Médico-Hospitalares, Odontológicos, Fisioterápicos, Câmaras Fria e Fornecimento de Peças, pertencentes aos Ambulatórios, Unidades de Saúde e Vigilância em Saúde do município de Muzambinho-M.G**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações mínimas do objeto.

1.3. A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados e nomeados pela Portaria Municipal nº 98, de 31 de agosto de 2026.

2. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame ou recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico: www.ammlicita.org.br.

2.2.1. O credenciamento do licitante no sistema dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2.3. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e aos termos deste Edital.

2.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, concordando com as seguintes declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988;



- b)** Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;
- c)** Declaro que estou ciente do Edital e tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas;
- f)** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g)** Declaro que atendo integralmente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h)** Declaro que não incido nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i)** Declaro que estou ciente e concordo com todas as condições do Edital e seus anexos, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4. A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação vigente e neste Edital.

2.5. Em atendimento aos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação neste certame dar-se-á da seguinte forma:

2.5.1. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP: O **Lote 03** (Manutenção de Equipamentos Fisioterápicos e Ticket de Peças) é destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por apresentar valor estimado individual inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.2. AMPLA CONCORRÊNCIA: Os **Lotes 01, 02 e 04** são destinados à ampla concorrência, permitida a participação de quaisquer interessados do ramo de atividade pertinente, assegurado o tratamento favorecido e o direito de preferência às MEs e EPPs nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas que:



2.6.1. Estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.6.2. Estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial, **exceto** se apresentarem plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e comprovarem aptidão financeira;

2.6.3. Estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou especificamente com o Município de Muzambinho/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.6.5. Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.6.6. Cujo estatuto, contrato social ou ato constitutivo não contemple ramo de atividade econômica compatível com o objeto licitado;

2.6.7. Enquadrem-se em qualquer das demais vedações e impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, a qual, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos cadastrais:

3.1.1. Valor unitário e valor total do item/lote;

3.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada ao cumprimento integral das obrigações.

3.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, mão de obra, tributos, ferramentas, equipamentos, deslocamentos e transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, além de quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias para a perfeita e integral execução dos serviços e fornecimento de peças.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, majoração ou cancelamento sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação no sistema eletrônico.



4. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço virtual indicados neste Edital.

4.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta na fase inicial não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

4.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"Aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão.

4.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



4.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.16. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

DA PREFERÊNCIA E DO DESEMPATE ME/EPP (LC Nº 123/2006)

4.19. Em relação aos lotes de ampla concorrência (não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,



será realizado sorteio pelo próprio sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE GERAL (ART. 60 DA LEI Nº 14.133/2021)

4.24. Conforme disposto no art.60 da lei Federal nº 14.133/21, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.25. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

4.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema e acompanhada em tempo real por todos os participantes.



4.25.2. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada** ao último lance/preço negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares solicitados.

4.26. Concluída a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta de preços.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) Apresentar preço final superior ao valor máximo fixado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);
- b) Apresentar desconto menor do que o mínimo exigido, quando for o caso; ou
- c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis.

5.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de mão de obra, insumos, encargos sociais, trabalhistas, tributos e deslocamentos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.2.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de seus preços (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar expressamente as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) efetuará diligências para que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta por meio de planilhas de custos ou documentos comprobatórios.

5.5. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar proposta readequada e documentos complementares digitais por meio do sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



5.6.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no *caput*, mediante solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante antes de findo o prazo original.

5.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se a proposta ajustada ao último lance, planilhas de composição de preços e detalhamentos técnicos do objeto ofertado (marca, modelo, especificações, laudos ou fichas técnicas), encaminhados por meio eletrônico.

5.7. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

5.7.1. Nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o novo licitante para que seja obtido preço melhor, via sistema eletrônico e com acompanhamento dos demais participantes.

5.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade, respeitado o prazo de aviso prévio não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de lances/negociação e como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – mantido pelo Tribunal de Contas da União-TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- d) Cadastro de Licitantes Sancionados/Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado (TCE)

6.2. O(A) Pregoeiro(a) convocará a licitante declarada vencedora para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme o estabelecido no art.63, inciso II da Lei 14.133/2021, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da convocação do(a) pregoeiro (a).



6.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) **com a devida justificativa, bem como a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de finalizado o referido prazo.**

6.3. Conforme estabelecido no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos.

6.4. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital apresentado.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente do cadastrado no sistema, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos comprovadamente apenas em nome da matriz.

6.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes à CND e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.6.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

6.6.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor.

6.6.3. No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou demais sociedades:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo primitivo e de todas as suas alterações



contratuais subsequentes, devidamente registrados no órgão de registro público competente; ou

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante, expedida, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública deste certame (salvo prazo diverso fixado expressamente na própria certidão), desde que dela constem o objeto social compatível com o objeto licitado, o capital social e os atuais administradores da sociedade;

c) Documentos comprobatórios de eleição, nomeação ou posse dos atuais administradores, caso a indicação dos poderes de representação e administração não conste expressamente do próprio contrato/estatuto social ou da certidão apresentada.

6.6.4. Sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.6.5. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.6.6. Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização de funcionamento.

6.6.7. Representação Legal: Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, carteira profissional ou equivalente) do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

6.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

6.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo débitos tributários e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

6.7.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS/CRF**);

6.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Positiva com Efeitos de Negativa;

6.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, **relativo ao domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.7.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

6.7.8. Regra para ME/EPP com Restrição Fiscal/Trabalhista:



As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Constatada a existência de restrição, a ME/EPP será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, comprovar a efetiva regularização dos débitos.

A não regularização no prazo concedido implicará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocando-se as licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.8.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo dentro dos **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a abertura da sessão do certame (salvo prazo diverso expresso no próprio documento). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

6.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.9.1. A qualificação técnica da empresa licitante será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, em plena validade, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) / Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme o enquadramento e as atribuições profissionais relacionadas às atividades objeto da contratação, devendo constar atividade compatível com os serviços a serem executados;

b) Indicação de **Responsável Técnico** graduado em Engenharia Elétrica, Mecânica, Eletrônica, Automação, Engenharia Clínica ou Técnico inscrito no CFT/CRT, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação (conforme modelo do anexo IV).

b.1) O licitante vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal pela Administração, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor mediante justificativa aceita pela Administração, para apresentar a comprovação da disponibilidade e do vínculo formal do profissional com a empresa, como condição prévia e indispensável para a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I. Quanto à habilitação do profissional e disponibilidade:



1. Certidão de registro ou quitação regular do profissional perante o respectivo Conselho Profissional (CREA ou CFT/CRT);
2. Declaração de compromisso de disponibilidade do profissional para a execução dos serviços contratados.

II. Quanto à comprovação do vínculo profissional (apresentando um dos documentos abaixo):

1. **Sendo dirigente:** cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua última alteração, demonstrando sua investidura no cargo;
2. **Sendo empregado:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), registro em ficha de empregado ou documento equivalente idôneo;
3. **Sendo prestador de serviços autônomo:** contrato de prestação de serviços celebrado nos termos da legislação civil vigente;
4. **Sendo sócio:** contrato social ou ato constitutivo atualizado e devidamente registrado.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços com características, complexidade e natureza compatíveis com o objeto licitado (manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, fisioterápicos ou congêneres)

d) Alvará de Localização e Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo município de sua sede, em plena vigência;

e) Alvará Sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pelo órgão competente do município ou estado de sua sede, em plena vigência;

f) Declaração de Capacidade de Atendimento em Situações de Urgência, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, atestando a capacidade de atender às solicitações urgentes e cumprir os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência, independentemente da localização do estabelecimento da licitante.

6.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.10.1. Os documentos que não possuem prazo de validade expresso emitido pelo órgão expedidor somente serão aceitos se expedidos no máximo **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para abertura do certame, exceto aqueles que, pela própria natureza ou disposição legal, tenham validade indeterminada.

6.10.2. Havendo necessidade de analisar detalhadamente a documentação apresentada, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" do sistema a nova data e horário para a continuidade do certame, com aviso prévio mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**.



6.10.3. Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar qualquer dos requisitos exigidos ou apresentar documentação em desacordo com as regras deste Edital.

6.10.4. Nos itens não exclusivos para ME/EPP, em caso de inabilitação da vencedora, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.10.5. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.10.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A proposta final readequada do licitante declarado vencedor será gerada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio de proposta readequada formulada em documento próprio (conforme Modelo de Proposta Comercial – Anexo II deste Edital), no prazo máximo de **2 (duas) horas**, a contar da convocação no chat, nas seguintes situações:

- a)** Constatação de inconsistência nos dados gerados pelo sistema;
- b)** Necessidade de detalhamento das planilhas de composição de preços;
- c)** Sempre que o(a) Pregoeiro(a) julgar necessário para a correta instrução do processo.

7.1.1. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), de ofício ou mediante solicitação fundamentada do licitante antes do término do prazo original.

7.2. A proposta readequada deverá ser enviada em formato digital, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou por meio de assinatura eletrônica qualificada/avançada (ICP-Brasil ou Portal GOV.BR).

7.3. A proposta readequada deverá conter obrigatoriamente:

7.3.1. Os valores unitários e totais atualizados em conformidade com o menor preço ofertado na etapa de lances ou negociado com o(a) Pregoeiro(a);

7.3.2. Indicação das especificações técnicas, marca, modelo e/ou fabricante dos serviços, materiais/produtos ofertados (quando aplicável);

7.3.3. Dados bancários da empresa licitante (banco, agência e número da conta corrente) para fins de futuro pagamento;

7.3.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**.



7.4. A proposta final integrará os autos do processo licitatório e vincula a Contratada ao cumprimento integral das especificações e preços registrados, servindo de base para a execução do contrato e eventual aplicação de sanções.

7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), com o valor unitário em algarismos e o valor total do lote em algarismos e por extenso.

7.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os preços unitários.

7.5.2. Em caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço, condições condicionadas ou qualquer outra oferta que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. A proposta deverá obedecer estritamente aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desclassificada aquela que não corresponda às especificações exigidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.8. A licitante vencedora, ao confeccionar e enviar a Proposta Comercial Readequada ao valor final, deverá obrigatoriamente manter o valor estipulado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os **Itens 2, 4, 6 e 8 (Ticket de Peças/Insumos)**, sendo vedada a aplicação de qualquer desconto, redução ou acréscimo sobre o referido valor estimativo.

8. DOS RECURSOS

8.1 **Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.**

8.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1 Nesse momento o(a) pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (tempestividade, legitimidade e motivação).

8.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3 Uma vez admitida a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, diretamente pelo sistema eletrônico.

8.2.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da



divulgação do recurso interposto, garantida a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo quanto ao item/lote recorrido até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

8.4 Recebidas as razões e contrarrazões, ou decorrido o prazo para estas, se o(a) Pregoeiro(a) não reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso devidamente instruído à Autoridade Superior, a qual proferirá decisão definitiva no prazo de até **10 (dez) dias úteis** (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública do Pregão poderá ser reaberta pelo(a) Pregoeiro(a) nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando constatado erro, equívoco ou vício insanável no julgamento da proposta ou na análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado;

9.1.2. Quando o licitante declarado vencedor for inabilitado;

9.1.3. Quando o licitante não comprovar a regularização fiscal e trabalhista no prazo legal, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (art. 43, §1º da LC nº 123/2006);

9.1.4. Quando o vencedor convocado não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos.

9.2. Nas hipóteses do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) retomará os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação para negociação, verificação da aceitabilidade da proposta e análise de habilitação.

9.3. A convocação para a reabertura da sessão pública será realizada via sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail cadastrado, respeitado o prazo de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art.71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra/laudo, quando exigido;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.727/2026, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato (item 12.1.1), quando não se justificar sanção mais grave;

12.2.2. Multa Sancionatória: aplicável por qualquer das infrações do item 12.1;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicável pelas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com alcance no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável pelas infrações dos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como pelas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem sanção superior ao impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência perante a Administração Pública de todos os entes federativos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

A multa sancionatória prevista no art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026 será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, observada a tabela de percentuais-base prevista neste instrumento.

O percentual final da multa corresponderá ao percentual-base estabelecido para a infração, acrescido das circunstâncias agravantes e reduzido pelas circunstâncias atenuantes efetivamente comprovadas no processo administrativo sancionador, respeitados, em qualquer hipótese, os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30%.

Para fins de dosimetria, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, o grau de culpabilidade, a vantagem auferida ou pretendida, os antecedentes administrativos definitivamente constituídos, a cooperação do responsável, a reparação espontânea do dano e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

É vedada a utilização da mesma circunstância para composição do percentual-base e para sua majoração ou redução, bem como a consideração do mesmo fato mais de uma vez na dosimetria.

A decisão administrativa indicará, de forma individualizada e motivada, a infração reconhecida, o percentual-base, cada circunstância agravante ou atenuante



considerada, os respectivos acréscimos ou reduções, o percentual final, a base de cálculo e o valor definitivo da multa.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

13.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e o interesse público, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

13.1.1. Caso haja a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), estritamente para retratar a variação efetiva dos custos do objeto.

13.1.2. A prorrogação da Ata fica condicionada à demonstração de que o preço registrado, mesmo após a aplicação do reajuste pelo IPCA, permanece vantajoso em relação aos preços praticados no mercado.

13.1.3. Se o fornecedor não aceitar a prorrogação ou se o preço reajustado ultrapassar o valor de mercado, a Ata não será prorrogada, podendo a Administração convocar os licitantes do cadastro de reserva ou instaurar nova licitação.

13.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e neste Edital.

13.2.1. O prazo estabelecido no item 13.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação formal e motivada do fornecedor, apresentada dentro do prazo original e aceita pela Administração Municipal.

13.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta ou a habilitação da licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento que desatenda às exigências do Edital.

13.4. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo, ter sua proposta desclassificada ou ter o seu registro cancelado durante a vigência da Ata, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes constantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro classificado, ou proceder à negociação nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.4.1. Caso a convocação do licitante remanescente ocorra após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços registrados serão atualizados pelo índice oficial do edital (IPCA/IBGE).

13.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação, a recusa do licitante remanescente em assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato não ensejará a aplicação de sanções administrativas.

13.5. A fusão, a cisão, a incorporação, a cessão ou a transferência parcial da contratada/detentora da ata só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal, mediante comprovação de que a nova empresa atende a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e que não haverá prejuízo à execução do objeto.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão (recomposição/realinhamento) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

14.2. A alteração decorrente de recomposição dos preços registrados em razão de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal e fundamentado do fornecedor, acompanhado de planilha demonstrativa da variação dos custos e de documentação comprobatória hábil (notas fiscais de aquisição de insumos, tabelas de fabricantes, laudos técnicos, entre outros).

14.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido se a alteração dos custos decorrer de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato decorrente e instruído com a documentação comprobatória do desequilíbrio, devendo a Administração Municipal apreciar e proferir decisão fundamentada no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído.

14.3. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, devendo ser mantida a mesma margem de lucro/diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do certame.

14.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço aos valores praticados no mercado.



14.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado no mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, e o seu registro na Ata será cancelado.

14.4.2. Na hipótese do item 14.4.1, a Administração Municipal convocará os demais fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões devidamente comprovadas na forma do item 14.2, a Administração Municipal poderá:

14.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovada a impossibilidade de manutenção do preço;

14.5.2. Convocar os demais licitantes integrantes do Cadastro de Reserva para assumirem a execução nas mesmas condições do preço registrado ou negociar a contratação.

14.6. Não havendo êxito nas negociações de negociação do preço ou no chamamento do Cadastro de Reserva, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a realização de novo processo licitatório.

15. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

15.1. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos licitantes a prévia manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. Anulado o procedimento licitatório, não caberá aos licitantes qualquer direito a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.2. É facultada ao(à) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, admitida a juntada de documentos que apenas atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública.

16.3. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta, sem ferir os princípios constitucionais e o interesse público.

16.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances, não cabendo qualquer indenização por parte da Administração em caso de revogação ou anulação do certame.

16.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital e em seus Anexos.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Muzambinho.

16.7. Após a abertura da sessão pública do certame, não caberá desistência de proposta ou lance, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) em decisão fundamentada.

16.8. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

16.9. Caso este Edital seja republicado com modificação que afete a formulação das propostas, os prazos originais serão reabertos e as propostas eventualmente enviadas serão canceladas pelo sistema, mantendo-se apenas o credenciamento dos licitantes.

16.10. A cessão ou penhora de direitos creditórios decorrentes da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela derivados dependerá de prévia e expressa anuência da Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.

16.11. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou do instrumento contratual/Ata de Registro de Preços, prevalecerão os termos do Edital. Ocorrendo contradição entre este Edital e a legislação aplicável, prevalecerá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.727/2026.

16.12. O Edital, o Termo de Referência, as planilhas e demais anexos são complementares entre si.



16.13. É de responsabilidade exclusiva das empresas interessadas acompanhar as publicações e comunicados referentes a esta licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Muzambinho e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.14. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservadas a segurança da contratação, a isonomia e o interesse público.

16.15. O Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.16. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e, supletivamente, nos princípios do direito público e da teoria geral dos contratos, ficando expressamente afastada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16.17. O MUNICÍPIO divulgará o inteiro teor deste Edital, de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

16.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Declaração de Capacidade de Atendimento em Situações de Urgência;
- d) Anexo IV - Declaração de Compromisso de Disponibilização e Anuência do Responsável Técnico;
- e) Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Muzambinho-MG, 30 de outubro de 2026.

Carlos Alberto Bócoli Junior
Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Publicado em arquivo digital próprio junto ao Edital nas plataformas oficiais de divulgação (PNCP, AMM e site institucional), o Termo de Referência contém a especificação detalhada dos produtos, quantitativos, estimativa de preços e condições de entrega



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
			CONFORME ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA		

Valor Total da Proposta:

O licitante deverá apresentar NA PROPOSTA também as seguintes informações:

- a)** Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b)** Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- c)** Declaração de que a apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- d)** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, fretes e outros.
- e)** Prazo de entrega de acordo com o edital.

Local e data.

Representante Legal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG

A empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede localizada na [Endereço Completo com CEP, Cidade e Estado], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [Nome do Responsável Legal], portador(a) do RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que possui plena capacidade operacional, técnica e logístico-estrutural para prover atendimento em situações de urgência e emergência quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Muzambinho/MG, independentemente da localização de sua sede ou estabelecimento. Para os fins desta declaração e em cumprimento às exigências contidas no Edital e no Termo de Referência, a empresa compromete-se expressamente a garantir:

1. Cumprimento dos Prazos Operacionais: Início do atendimento técnico presencial no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas e conclusão dos serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão/recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Absorção Integral de Custos Logísticos: Responsabilização exclusiva pela otimização logística e pagamento de todas as despesas com transporte, deslocamento de pessoal técnico, fretes, pedágios, alimentação e estadia, sem qualquer ônus adicional ou repasse ao Município de Muzambinho/MG;
3. Disponibilidade e Suporte Operacional: Disponibilização contínua de equipe técnica qualificada, ferramentas especializadas, veículos apropriados e suporte adequado para atendimento nas Unidades de Saúde da rede municipal (zonas urbana e rural).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Município/UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

[Razão Social da Empresa]
[Nome do Responsável Legal]
CPF: [Número do CPF]

Telefone: [Telefone de Contato]

E-mail: [E-mail de Contato]



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO E ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

(Apresentação na fase de habilitação, conforme item 6.9.1, alínea "c" do Edital)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG

A empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede na [Endereço Completo], DECLARA, para fins de atendimento ao item 6.9.1, alínea "c" do Edital, que o(a) profissional [Nome do Profissional Responsável Técnico], [Engenheiro(a) Elétrico / Mecânico / Eletrônico / de Automação / Clínico / Técnico do CFT], inscrito(a) no [CREA / CFT / CRT] sob o nº [Número do Registro], atuará como Responsável Técnico(a) responsável pela execução dos serviços objeto da presente licitação, caso a empresa sagre-se vencedora do certame.

Comprometemo-nos a apresentar a comprovação formal do vínculo jurídico com o referido profissional (CTPS, Ficha de Registro de Empregado, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços) como condição prévia e obrigatória para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato.

[Município/UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Representante Legal da Empresa]

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

Eu, [Nome do Profissional Responsável Técnico], portador(a) do RG nº [Número do RG], inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF] e registrado(a) no conselho profissional [CREA / CFT / CRT] sob o nº [Número do Registro], DECLARO, para os devidos fins de direito, que ANUO expressamente com a indicação do meu nome como Responsável Técnico(a) da empresa [Razão Social da Empresa] para o Pregão Eletrônico nº 037/2026, e atesto que terei disponibilidade pessoal e técnica para assumir a responsabilidade e supervisão técnica na execução dos serviços de manutenção dos equipamentos de saúde do Município de Muzambinho/MG.

[Município/UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

[Nome do Profissional Responsável Técnico]

[Engenheiro(a) / Técnico(a) - CREA/CFT nº]



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [Nome do Prefeito], portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Eletrônico nº 037/2026 para o REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 01 (um) ano, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [Endereço Completo], conforme as condições previstas no Edital e seus Anexos, e de acordo com as cláusulas a seguir.

1. DO OBJETO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o _____ de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Compõe a presente Ata na forma de DETENTORA a empresa acima identificada, sendo-lhe adjudicado o registro de preços para o(s) lote(s) relacionado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VR UNIT	VALOR TOTAL
...						

1.3. Dá-se à presente Ata o valor de R\$ (.....).

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial desse instrumento, verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante expressa e formal solicitação fundamentada da empresa detentora da Ata de Registro de Preços (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato decorrente e instruído com a documentação comprobatória do desequilíbrio, devendo a Administração Municipal apreciar e proferir decisão fundamentada no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído.



1.5. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.6. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.7. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria responsável solicitará ao fornecedor, mediante correspondência eletrônica, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.6.

1.8. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, poderão ser admitidas adesões por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório originário, na condição de não participantes, desde que observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.770/2023, especialmente:

- I – demonstração da vantagem da adesão;
- II – realização de estudo que comprove a viabilidade e a economicidade da contratação;
- III – prévia autorização do órgão gerenciador;
- IV – anuência do fornecedor beneficiário da Ata;
- V – comprovação de que a adesão não comprometerá as obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

1.9. As adesões autorizadas observarão os limites quantitativos e as restrições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Federal nº 14.770/2023, sendo vedada a adesão quando não atendidos os pressupostos legais para contratação por órgão ou entidade não participante ou quando a adesão puder comprometer a execução das obrigações já assumidas pelo fornecedor registrado.

1.9.1. A autorização para adesão constitui ato discricionário do órgão gerenciador e dependerá da análise da conveniência, oportunidade e interesse público, observada a legislação vigente.

1.10. Homologada a licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o Município convocará os interessados para, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

1.11. Poderá a proposta do LICITANTE ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.



1.12. Se o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Município, caducará o seu direito à contratação.

1.13. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a adquirir os produtos e/ou solicitar os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.13.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a)** Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 e seus Anexos;
- b)** Proposta da(s) Licitante(s).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, **contado da data do orçamento estimado da licitação (___/___/___)**, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O reajuste aplica-se às hipóteses de prorrogação da ata, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição), que poderá ser requerido a qualquer tempo durante a vigência, desde que comprovada a ocorrência das hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



4. DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças/componentes para equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e câmaras frias ocorrerão estritamente sob demanda, de forma parcelada, mediante a emissão e envio da Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho/MG.

4.1.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento equivalente (Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento / Nota de Empenho), nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual substitui o termo de contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exigir a celebração de instrumento contratual formal.

4.2. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das Unidades de Saúde do Município de Muzambinho/MG (zonas urbana e rural) indicadas na Ordem de Serviço.

4.2.2. Excepcionalmente, quando houver inviabilidade técnica de realização do conserto no local, a manutenção poderá ocorrer nas dependências da DETENTORA DA ATA, mediante autorização prévia e expressa do Fiscal do Contrato ou do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a esta responder pelo transporte, remoção e devolução dos equipamentos sem custos adicionais ao Município.

4.2.3. O início do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação/Ordem de Serviço efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Fiscal do Contrato.

4.2.3.1. Em caráter excepcional, para chamados envolvendo Câmaras Frias de conservação de vacinas/imunobiológicos (Lote 4) e equipamentos de urgência e emergência hospitalar/ambulatorial, o prazo de início do atendimento será de no máximo 06 (seis) horas, independentemente de ocorrer em finais de semana, feriados ou fora do expediente comercial, devendo a conclusão ocorrer no menor tempo possível de modo a evitar a perda de insumos ou a paralisação do atendimento essencial de saúde.

4.2.4. O prazo para a conclusão definitiva dos serviços e entrega do equipamento em perfeito estado de funcionamento é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do atendimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de substituição de peças ou componentes ou de retirada do equipamento para realização dos reparos, hipóteses em que o prazo de conclusão deverá ser definido conforme a complexidade do serviço e a disponibilidade das peças necessárias, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.5. Quando houver necessidade de retirada do equipamento para realização dos serviços nas instalações da DETENTORA DA ATA, a retirada dependerá de autorização prévia da fiscalização, acompanhada de relatório técnico, registro do equipamento, protocolo de retirada e indicação da previsão de devolução. A DETENTORA DA ATA será



responsável pelo transporte, guarda e integridade do equipamento até sua restituição à Secretaria Municipal de Saúde, sem custos adicionais para o Município.

4.2.6. Os equipamentos retirados deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da retirada, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa formal da DETENTORA DA ATA e autorização expressa da Administração, devidamente registrada no processo correspondente.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TRANSPORTE

4.3.1. A manutenção corretiva e preventiva deverá ser efetuada em dias úteis, no horário compreendido entre as 07:00h e as 16:00h, devendo ser acompanhada e atestada por servidor público ou comissão designada da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.2. Todos os custos com frete, deslocamento de pessoal técnico, alimentação, estadia, pedágios, transporte de equipamentos, ferramentas e demais despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços e entrega das peças correm por conta e risco exclusivos da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.3.3. A medição dos serviços será realizada por hora técnica efetivamente trabalhada, independentemente da quantidade de profissionais empregados na execução, sendo expressamente vedada a multiplicação das horas pelo número de funcionários envolvidos no atendimento.

4.4. DAS REGRAS E CONDIÇÕES PARA O TICKET DE PEÇAS E INSUMOS

4.4.1. Os item/lotos referentes ao Ticket de Peças possui natureza exclusivamente estimativa e destina-se ao eventual fornecimento de peças, componentes e insumos indispensáveis à execução dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de saúde.

4.4.2. Sobre o valor estimado do Ticket de Peças permanecerá o valor registrado exclusivamente para fins de reserva de margem orçamentária.

4.4.3. O fornecimento de peças, componentes e insumos dependerá, cumulativamente:

- a)** Da emissão prévia de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento (OS/AF) pela Administração;
- b)** Da apresentação, pela Detentora da Ata, de orçamento detalhado contendo a descrição precisa da peça/componente, nome do fabricante, código do produto (quando existente), quantidade solicitada, valor unitário e valor total;
- c)** Da comprovação de que os preços de referência apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, com apresentação de, no mínimo 3 cotações de fornecedores distintos, sempre que possível. Caso não seja possível obter três cotações, a detentora da ata deverá apresentar justificativa formal à fiscalização, para análise e decisão da Secretaria de Saúde;
- d)** Da análise, aprovação formal da fiscalização e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.4. Da Qualidade e Garantia das Peças: Somente poderão ser empregadas peças, componentes e materiais novos, de primeiro uso, originais do fabricante ou genuínos equivalentes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas do



equipamento, sejam acompanhados de garantia mínima de 90 (noventa) dias e sejam previamente aprovados pela fiscalização.

4.4.5. É expressamente vedada a utilização do valor do Ticket de Peças e Insumos para custear materiais de consumo rotineiros ou insumos básicos empregados nos serviços de manutenção preventiva ordinária (como produtos de limpeza, higienizantes ou lubrificantes), cujos custos já estão contemplados nos preços unitários dos respectivos serviços.

4.4.6. Quando constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes não contemplados na ordem de serviço inicialmente autorizada, a Detentora da Ata deverá comunicar previamente a Administração, apresentando a identificação do componente e as informações necessárias à avaliação e eventual autorização, não podendo realizar a substituição sem a prévia autorização formal por escrito.

4.4.7. As peças, componentes e materiais substituídos deverão ser apresentados à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, ficando sua devolução ou destinação condicionada às orientações da Administração, cabendo à DETENTORA DA ATA dar a destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, em estrita observância à legislação ambiental aplicável.

4.5. DO RECEBIMENTO, DA CONFERÊNCIA E DA GARANTIA

4.5.1. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato da conclusão do serviço ou entrega do equipamento, mediante relatório técnico de manutenção e nota fiscal, para efeito de posterior verificação do funcionamento e da conformidade com as especificações exigidas;

b) Definitivamente: no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, após testes operacionais, conferência quantitativa/qualitativa do serviço e das peças aplicadas e a consequente aceitação e ateste pelo Fiscal do Contrato ou responsável técnico da Saúde.

4.5.2. Concluído o serviço, a Detentora da Ata deverá comunicar a fiscalização para conferência e recebimento, ficando sujeita à correção, sem ônus adicional para a Administração, de qualquer serviço que apresente falha, defeito, execução inadequada ou desconformidade.

4.5.3. Os serviços deverão ser executados de modo a preservar os equipamentos e as instalações da Administração, sendo a Detentora da Ata responsável por eventuais danos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos durante a execução.

4.5.4. Em caso de recusa de serviço ou peça, a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA fica obrigada a refazer os serviços e/ou substituir as peças rejeitadas, às suas expensas e sem qualquer ônus ao Município, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal.

4.5.5. O recebimento dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil e administrativa da Detentora da Ata pela qualidade, segurança, adequação e correta execução dos serviços prestados ou peças aplicadas, observada a garantia mínima de 90 (noventa) dias e as disposições do Código Civil e do Termo de Referência.



4.5.6. A DETENTORA DA ATA deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico individualizado para cada equipamento, contendo a identificação do bem, defeito reclamado/constatado, serviços executados, peças substituídas, testes realizados e situação final (liberado para uso ou interditado).

4.5.7. Quando exigido por regulamentação técnica aplicável, a DETENTORA DA ATA deverá realizar testes de segurança elétrica e calibração, fornecendo os respectivos certificados e registros de ensaio."

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a prestação dos serviços/fornecimento das peças, o recebimento e o ateste definitivo pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho/MG, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminada e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista válidas.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em estrita observância ao **Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023**, contendo expressamente o número da correspondente Ordem de Serviço (OS) e/ou Autorização de Fornecimento (AF) e Nota de Empenho expedidas pelo setor competente.

5.3. Sobre o valor constante do documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e eventuais multas aplicadas, observadas as retenções tributárias previstas na legislação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1. Caso a contratada seja isenta, beneficiária de alíquota reduzida de qualquer tributo ou optante pelo Simples Nacional, deverá encaminhar a comprovação correspondente juntamente com a fatura.

5.3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação e manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional/INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3.3. Fica a Administração Municipal autorizada a descontar o valor correspondente a eventuais danos, prejuízos ou multas aplicadas diretamente dos pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. As despesas decorrentes da prestação dos serviços e fornecimento de peças correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento vigente, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde no momento que antecede cada solicitação/contratação,



nos termos do art. 7º, § 2º do **Decreto Municipal nº 2.612/2024**, cujas informações detalhadas constarão da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA:

- a)** Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças, em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e câmaras frias, de acordo com as especificações, condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço (OS) / Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas pela Administração;
- b)** Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento: iniciar os serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas e concluir a manutenção com a entrega do equipamento em perfeito funcionamento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão/recebimento formal da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Realizar a manutenção corretiva e preventiva em dias úteis, no horário compreendido entre as 07:00h e as 16:00h, devendo estar acompanhada por servidor público ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** Realizar os atendimentos nas dependências das Unidades de Saúde do Município de Muzambinho/MG (zonas urbana e rural) ou, quando estritamente necessário e expressamente autorizado, em suas instalações próprias, responsabilizando-se pelo transporte, coleta e devolução dos equipamentos sem acréscimo de custos para a Administração;
- e)** Garantir que todas as peças, componentes e acessórios substituídos sejam novos, de primeiro uso, originais ou homologados pelo fabricante do equipamento, observando a qualidade e compatibilidade técnica;
- f)** Prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias para todos os serviços executados e peças/componentes aplicados, contados do recebimento definitivo do equipamento;
- g)** Refazer os serviços rejeitados ou substituir peças defeituosas/incompatíveis, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- h)** Manter responsável técnico habilitado, com registro ativo no Conselho Profissional competente (CREA/CFT/CRM ou equivalente), disponibilizando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) quando exigido por norma legal;



- i)** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- j)** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, frete, alimentação, estadia, pedágios, seguros e demais obrigações necessárias à execução do objeto contratado;
- k)** Comunicar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos, apresentando a devida justificativa por escrito;
- l)** Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e relatórios técnicos exigidos;
- m)** Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou técnicos durante a execução dos serviços.
- n)** A contratação deverá contemplar, para a adequada execução dos serviços, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos, deslocamentos, insumos e mão de obra necessários, bem como equipe técnica devidamente capacitada e especializada, observadas as normas técnicas, de segurança e de saúde aplicáveis, inclusive quanto ao fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, devendo todos estes custos e despesas estar devidamente inclusos nos preços propostos.
- o)** Cumprir as exigências relativas à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, mantendo a comprovação à disposição da Administração durante toda a execução da Ata.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / MUNICÍPIO:

- a)** Designar servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhando a execução dos serviços, atestando notas fiscais e registrando eventuais ocorrências;
- b)** Fornecer à Contratada todas as informações, acessos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços de manutenção nas Unidades de Saúde;
- c)** Emitir as Ordens de Serviço (OS) e/ou Autorizações de Fornecimento (AF), indicando o equipamento, a localização, a urgência e o detalhamento da demanda;
- d)** Disponibilizar local adequado e servidor acompanhante para a realização dos serviços técnicos nas Unidades de Saúde durante o horário de expediente estipulado;



- e) Acompanhar os testes de funcionamento e realizar os recebimentos provisório e definitivo dos serviços e peças aplicadas, verificando a qualidade e a exata conformidade com o Termo de Referência;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou peças instaladas que se apresentem em desacordo com as especificações exigidas ou padrões de qualidade;
- g) Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos de prazos observados na execução do objeto, fixando prazo para sanar a ocorrência;
- h) Efetuar os pagamentos devidos no prazo contratual, mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações legais e contratuais;
- j) A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, ação ou omissão da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

7.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviço, contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio de gestores e fiscais especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

7.2. Compete à equipe de gestão e fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições legais:

7.2.1. Acompanhar e verificar se os serviços de manutenção e as peças aplicadas atendem rigorosamente às exigências técnicas, especificações, prazos de atendimento (24h para início e 48h para conclusão) e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

7.2.2. Acompanhar os testes operacionais nos equipamentos de saúde e verificar a apresentação do orçamento detalhado no caso de substituição de peças;

7.2.3. Notificar formalmente a DETENTORA DA ATA sobre eventuais irregularidades, defeitos, falhas ou atrasos identificados, fixando prazo para a adoção de providências corretivas ou refazimento do serviço;

7.2.4. Registrar em relatório próprio as ocorrências relacionadas à execução da Ata e do atendimento prestado nas Unidades de Saúde;



7.2.5. Atestar os recebimentos provisório e definitivo dos serviços/peças e validar as Notas Fiscais/Faturas acompanhadas dos laudos técnicos para fins de liquidação e autorização de pagamento.

7.3. A fiscalização será exercida de forma contínua, técnica e documental, não eximindo a DETENTORA DA ATA de suas responsabilidades civis, administrativas, ético-profissionais, trabalhistas e penais decorrentes de falhas, vícios ou imperfeições na prestação dos serviços ou na qualidade das peças empregadas nos equipamentos de saúde.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

8.1. O prazo de garantia para os serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva prestados será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do recebimento definitivo do serviço atestado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O prazo de garantia para as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos nos equipamentos será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** ou o prazo fornecido pelo fabricante (prevalecendo o que for maior), contados a partir da data do recebimento definitivo.

8.3. A garantia abrange a obrigação da DETENTORA DA ATA de reparar, refazer ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus ao Município, no todo ou em parte, qualquer serviço prestado que apresente vício, defeito de execução ou ineficiência, bem como qualquer peça ou componente que apresente defeito de fabricação ou funcionamento inadequado.

8.4. Ocorrendo qualquer falha ou defeito no equipamento dentro do período de garantia, a Secretaria Municipal de Saúde notificará formalmente a DETENTORA DA ATA, que deverá:

- a)** Iniciar o atendimento no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da notificação;
- b)** Concluir os reparos ou a substituição da peça defeituosa no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, salvo motivo de força maior ou justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização do Município.

8.5. A contagem do prazo de garantia da peça substituída ou do serviço refeito será **renovada integralmente por igual período** a partir da data do novo recebimento definitivo do equipamento.

8.6. O descumprimento das obrigações relativas à garantia sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas previstas nesta Ata e no Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados à Administração ou aos usuários do sistema público de saúde.



9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente cabíveis, a prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá sujeitar o licitante ou contratado à aplicação de multa sancionatória, nos termos do art. 156, inciso II, da mesma Lei e dos arts. 19 e 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a individualização da sanção.

A multa sancionatória será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** e terá como base de cálculo o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

Quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, a base de cálculo corresponderá ao valor da contratação pertinente, definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

Para assegurar objetividade e proporcionalidade na aplicação da penalidade, fica estabelecido o seguinte **percentual-base – PB**, de acordo com a natureza da infração:

Infração	Percentual-base – PB
Dar causa à inexecução parcial do contrato – art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021	0,5%
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – art. 155, II	8%
Dar causa à inexecução total do contrato – art. 155, III	12%
Deixar de entregar documentação exigida para o certame – art. 155, IV	2%
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – art. 155, V	4%
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta – art. 155, VI	8%
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado – art. 155, VII	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br



Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato – art. 155, VIII	15%
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – art. 155, IX	20%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – art. 155, X	20%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – art. 155, XI	20%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 – art. 155, XII	25%

O percentual-base será individualizado de acordo com as circunstâncias concretamente verificadas no processo administrativo sancionador, mediante incidência das seguintes **circunstâncias agravantes**, desde que não constituam elemento inerente à própria infração:

Circunstância agravante	Acréscimo
Dano relevante à Administração Pública, além daquele ordinariamente decorrente da infração	+2 pontos percentuais
Dano de elevada repercussão financeira, operacional ou capaz de comprometer significativamente a continuidade do serviço público	+4 pontos percentuais
Elevado grau de culpabilidade do responsável	+2 pontos percentuais
Conduta comprovadamente dolosa, quando o dolo não constituir elemento inerente à própria infração	+3 pontos percentuais
Obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida	+2 pontos percentuais , quando apenas pretendida, ou +4 pontos percentuais , quando efetivamente auferida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br



Existência de antecedente administrativo sancionador definitivamente constituído, referente a infração praticada após ciência inequívoca da decisão anterior	+2 pontos percentuais por antecedente, limitado a +4 pontos percentuais
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente superior à ordinariamente inerente à infração	+1 a +2 pontos percentuais, mediante fundamentação específica

Serão consideradas, igualmente, as seguintes **circunstâncias atenuantes**, quando efetivamente comprovadas:

Circunstância atenuante	Redução
Cooperação efetiva do responsável com a apuração administrativa	-1 ponto percentual
Reparação espontânea e integral do dano antes da decisão administrativa sancionadora	-2 pontos percentuais
Regularização espontânea da obrigação ou adoção imediata de providências capazes de reduzir significativamente as consequências da infração	-1 ponto percentual
Implantação ou aperfeiçoamento efetivo de programa de integridade, quando compatível com o porte e a atividade do responsável e comprovadamente relacionado à prevenção de irregularidades	-1 ponto percentual
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente inferior à ordinariamente inerente à infração	-1 a -2 pontos percentuais, mediante fundamentação específica

O percentual final da multa sancionatória será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = PB + \Sigma A - \Sigma T$$

onde:

PF = Percentual Final da multa sancionatória;

PB = Percentual-Base correspondente à infração praticada;

ΣA = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias agravantes efetivamente reconhecidas;



ΣT = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias atenuantes efetivamente reconhecidas.

O resultado da fórmula ficará sujeito aos limites estabelecidos no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, de modo que:

se PF < 0,5%, considerar-se-á PF = 0,5%;

se PF > 30%, considerar-se-á PF = 30%.

Definido o percentual final, o valor da multa será apurado mediante a seguinte fórmula:

$$\mathbf{MS = BC \times (PF \div 100)}$$

onde:

MS = valor da Multa Sancionatória;

BC = Base de Cálculo correspondente ao valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta ou, quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, ao valor da contratação correspondente definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta;

PF = Percentual Final obtido após a aplicação dos critérios de dosimetria.

Para fins exemplificativos, caso a base de cálculo seja de **R\$ 100.000,00**, a infração possua percentual-base de **12%**, seja reconhecida uma agravante de **+2 pontos percentuais** e uma atenuante de **-1 ponto percentual**, o percentual final será calculado da seguinte forma:

$$\mathbf{PF = 12\% + 2\% - 1\% = 13\%}$$

Consequentemente:

$$\mathbf{MS = R\$ 100.000,00 \times (13 \div 100)}$$

$$\mathbf{MS = R\$ 13.000,00.}$$

Na aplicação da dosimetria será vedada a utilização da mesma circunstância, fato ou consequência em mais de uma etapa do cálculo ou para agravar mais de uma vez a sanção, especialmente quando determinada circunstância já constituir elemento necessário à caracterização da própria infração.

Assim, o grave dano inerente à infração prevista no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá, por esse mesmo fundamento, ser novamente considerado como circunstância agravante, salvo se houver dano adicional, autônomo e concretamente demonstrado. Da mesma forma, o dolo ou a fraude que integrem a própria tipificação das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 não poderão ser novamente utilizados para majoração da multa exclusivamente sob o fundamento da existência de dolo ou fraude.

A regularização posterior da obrigação, a execução tardia ou a reparação do dano não afastarão automaticamente a infração já consumada, podendo, quando presentes os respectivos pressupostos, ser consideradas na dosimetria da penalidade.

A autoridade sancionadora deverá indicar expressamente na decisão administrativa:



- I – a infração administrativa reconhecida;
- II – o percentual-base aplicável;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes reconhecidas e os respectivos acréscimos ou reduções;
- IV – o percentual final da multa;
- V – a base de cálculo utilizada;
- VI – a memória de cálculo;
- VII – o valor definitivo da multa aplicada; e
- VIII – a fundamentação jurídica e fática da dosimetria adotada.

A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

A multa sancionatória prevista nesta cláusula não se confunde com a **multa de mora decorrente de atraso injustificado na execução**, disciplinada separadamente, ficando vedada a dupla incidência sancionatória sobre o mesmo fato e pelo mesmo fundamento, sem prejuízo da conversão da multa de mora em compensatória quando admitida pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

A aplicação da multa observará, em todos os casos, o procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. O cancelamento do registro de preços do fornecedor ocorrerá nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Descumprimento total ou parcial das obrigações e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes;

10.1.2. Recusa injustificada do fornecedor em retirar a Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou assinar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.3. Recusa do fornecedor em adequar e reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos preços praticados no mercado;

10.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

10.1.5. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente.



10.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no item 10.1, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo sancionatório ou ordinário.

10.3. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

10.4. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro, concluído o devido procedimento, a Administração promoverá o registro formal do ato na Ata de Registro de Preços e, se for o caso, convocará os demais fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, obedecida a ordem de classificação.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, devendo a responsabilidade pela execução e cumprimento das obrigações contratuais permanecer integralmente concentrada na empresa DETENTORA.

12.2. Integra a presente Ata, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026 e seus Anexos, bem como a proposta comercial da DETENTORA, prevalecendo os termos do Edital em caso de eventual divergência.

12.3. Os casos omissos nesta Ata serão decididos pelo MUNICÍPIO com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e, supletivamente, nos princípios de direito público e da teoria geral dos contratos.

12.4. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Muzambinho, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE

xxxx
Prefeito

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA DETENTORA
Representante legal

Testemunhas:

- 1) Nome:
- 2) Nome:

CPF:
CPF: